

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

OMUNICÍPIO DE AMATURÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto N° 1.405/2021-GP/PMA, de 4 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos igualmente o integram.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público é destinado a seleção, contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais médicos para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, especialmente no Hospital Frei Roberto de San Severino, nas Unidades Básica de Saúde - UBS Altina Gonçalves, Sérgio Pereira Pessoa, e Irmãos Ramires, e outros locais de acordo com a necessidade e interesse da Administração;

1.2 Serão 04 (quatro) vagas para médico clínico geral e 01 (uma) vaga para médico cirurgião.

1.3. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação inicial, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

### 2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. Cronograma da seleção:

ACÕES	DATAS
2.1.1 Pedidos de credenciamento com envio de documentação comprobatória do tempo de experiência, formação e documentos pessoais (anexo II)	22/07/2021 a 29/07/2021
2.1.2 Divulgação do resultado preliminar dos pedidos de credenciamento com classificação	30/07/2021
2.1.3 Prazo para Recurso	30/07/2021 a 02/08/2021
2.1.4 Publicação de Lista Definitiva e Homologação	03/08/2021
2.1.5 Chamamento para entrega de documentação e assinatura de contrato	03 e 04/08/2021

2.2. O recebimento dos documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA e de recursos será no a partir de 08h às 14h, de segunda a sexta, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, localizada na Rua 21 de Junho, n° 1746, Centro, CEP 69.620-000, Amaturá (AM).

2.3. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2.1, os interessados não poderão solicitar credenciamento, todavia, os que cumpriram o prazo deverá cumprir os termos do edital e a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

2.4. Não haverá taxa de inscrição.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro.
- Estar, na data da assinatura do contrato em dia com as obrigações militares, se for do sexo masculino;
- Estar na data da assinatura do contrato, em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Na data da assinatura do contrato, possuir idade mínima de 18 anos;
- Ter conduta ílibada na vida pública e privada;
- Gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo mediante apresentação de competente exame admissional;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;
- não registrar antecedentes criminais.

**Parágrafo Único:** O candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo no prazo estabelecido imediatamente após a publicação da **Convocação** dos classificados.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1. observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

### 4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A entrega da proposta, formulário constante no Anexo I, para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 8.666/93, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. A proposta e os documentos constantes do Anexo II deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído e com firma reconhecida em cartório, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitadas condições de uso e segurança.

4.3. A referida Proposta deverá ser apresentada conforme Anexo I, em 01 (uma) via, preferencialmente digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua nacional, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e carimbada pelo Proponente ou seu representante legal (constituído por procuração com firma reconhecida em cartório);

4.4. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

4.5. A documentação obrigatória e a Proposta deverão ser protocoladas no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, localizada na Rua 21 de Junho, nº 1746, Centro, CEP 69.620-000, Amaturá (AM), a partir de 08h às 14h, de segunda a sexta, conforme cronograma deste edital;

4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos;

4.7. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no Anexo II deste edital, observando o seguinte:

a) caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado estará automaticamente eliminado do credenciamento;

b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

c) não serão aceitas inscrições condicionais;

d) O PROPONENTE na apresentação da proposta por meio de procuração legal assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas;

e) Os documentos e as propostas deverão ser entregues, conforme item 4.5, 8h às 14h nos dias 22/07/2021 a 29/07/2021.

## 5. DO ENVELOPE

5.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMATURÁ

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021,

NOME DO INTERESSADO:

CPF nº

MÉDICOS: ( ) MÉDICO CLÍNICO GERAL OU ( ) MÉDICO CIRURGIÃO

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria N° 033/2021-GP/PMA, de 19 de julho de 2021, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, os quais, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

6.2. Não serão credenciados os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.3. A comissão constituída verificará o atendimento das normas exigidas neste Edital, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Amaturá, viabilizando o acesso da população;

## 7. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

7.1. Não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos;

7.2. Apresentar informações não verdadeiras ou certidões vencidas.

## 8. DA PUBLICIDADE

8.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - <https://diariomunicipalaam.org.br/> e Portal da Transparência - <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/amatura>.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local descrito no item 4.5.

9.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do protocolo;

9.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por fax, e-mail, ou whatsapp, ou correios.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A celebração do Contrato de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as demandas necessárias da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá/AM.

10.2. O (a) CREDENCIADO (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da publicação/convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Amaturá, para assinar o termo de contrato.

10.3. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado, e será chamado o classificado posterior.

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.

11.2. Os serviços serão realizados nas unidades da rede própria, conveniada e/ou credenciada da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá.

11.3. Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.4. O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada;

11.5. O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

11.6. A escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o CREDENCIADO prestará o serviço.

## 12. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### 12.1. MÉDICO CLÍNICO GERAL

12.1.1. Vagas: 04 (quatro) vagas

12.1.2 REQUISITO: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

12.1.3. REMUNERAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil) mensais;

12.1.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzida a critério da Administração;

12.1.5. Local de trabalho: Hospital Frei Roberto de San Severino, Unidades Básica de Saúde - UBS Altina Gonçalves, Sérgio Pereira Pessoa e Irmãos Ramires, e outros locais a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá;

12.1.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de médico especificamente contratado;

12.1.7. Prazo de contratação: 01 (ano), podendo ser prorrogado e rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

### 12.2. MÉDICO CIRURGIÃO

12.2.1. Vagas: 01 (uma)

12.2.2 REQUISITO: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), e especialização em cirurgia geral;

12.2.3. REMUNERAÇÃO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil) mensais;

12.2.4. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser reduzida a critério da Administração;

12.2.5. Local de trabalho: Hospital Frei Roberto de San Severino, e outros locais a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá;

12.2.6. Atribuições específicas da função: executar todas as atividades e tarefas inerentes à sua função de médico especificamente contratado;

12.2.7. Prazo de contratação: 01 (ano), podendo ser prorrogado e rescindível a qualquer tempo no interesse da Administração.

## 13. DA ANÁLISE DO CURRÍCULO E TÍTULOS

13.1. A avaliação de títulos valerá 10,00 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

13.2. Somente serão aceitos os títulos com data de conclusão até a data da publicação do aviso deste Edital. Documentos com data de conclusão posterior a esta data não serão pontuados.

13.3. Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados;

13.4 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em seleção por análise do currículo e dos títulos, considerando o estabelecido no quadro de pontos a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Doutorado na área em que concorre	3,00	3,00
B	Mestrado na área em que concorre	2,00	2,00
C	Especialização na área em que concorre	1,50	1,50
D	Exercício de atividade profissional na administração pública ou na iniciativa privada na área a que concorre.	0,30 por ano completo e ininterrupto	3,00
E	Aprovação em concurso público na área a que concorre	0,50	0,50

13.4.1 Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma e no prazo estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

13.4.2 Não serão aceitos títulos encaminhados por fax e/ou por correio eletrônico e correios.

13.4.3 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADO:

### 14.1. DA CREDENCIANTE

14.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;

c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;

e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

### 14.2. DO CREDENCIADO

14.2.1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- h) Executar pessoalmente o objeto contratado, e não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros sob qualquer hipótese;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- j) Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- k) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- l) Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- n) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIADO, ora contratado, se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

## 15. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Amaturá.

16.2. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.

16.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

## 18. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

18.1. A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do chamamento público.

## 19. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

19.2. A multa será imposta ao CONTRATADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Considera-se inexecução parcial a falta injustificada superior a 03 (três) dias;

PARAGRAFO SEGUNDO: A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida sob a média dia de falta;

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se inexecução total a falta injustificada igual ou superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato que faltaria para cumprir.

19.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

19.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

19.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

19.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

19.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, a critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, e poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

20.2. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Estima-se para a execução do contrato de 4 (quatro) Médico Clínico Geral a importância anual de R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais) e mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) que correrão por conta da dotação orçamentária da competência de 2020 e 2021 nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária: 04.01.01

Atividade: 10.302.0052.2050.0000 - ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.000 – Outros Serviços - Pessoa Física.

21.2. Estima-se para a execução do contrato de 1 (um) Médico Cirurgião a importância anual de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) e mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) que correrão por conta da dotação orçamentária da competência de 2020 e 2021 nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária: 04.01.01

Atividade: 10.302.0052.2050.0000 - ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.000 – Outros Serviços - Pessoa Física.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

22.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretirável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

22.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

22.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

22.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

22.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

22.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.

22.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93;

22.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

22.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

22.11. Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - <https://diariomunicipalaam.org.br/> e Portal da Transparência – <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/amatura>, na sede do CRENCIANTE;

22.12. Poderá haver alteração no cronograma deste edital, e caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - <https://diariomunicipalaam.org.br/> e Portal da Transparência – <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/amatura>, na sede do CRENCIANTE;

22.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site Diário Oficial dos Municípios do Amazonas - <https://diariomunicipalaam.org.br/> e Portal da Transparência – <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/amatura>;

22.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital os seus respectivos anexos, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Proposta de Credenciamento;

Anexo II: Relação de documentação obrigatória do PROPONENTE;

Anexo III: Minuta contratual

Anexo IV-VII: Declarações

## 23. DO FORO

23.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Amaturá/AM, em uma das suas Varas da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 20 de julho de 2021.

**JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO**

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA** , em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 20 de julho de 2021.

## ANEXO I

### PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS

01 - Nome:		
02 – CPF:		03 –RG:
04 – Nº de Registro no Conselho Regional de Medicina:		
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):		
06 – Endereço Residencial:		
07 - Bairro:		
08 - Cidade/UF:		09 - CEP:
10 – Telefone Comercial:		11 – Celular / WhatsApp:
12 – E-mail:		
13 - Banco:	14 - Conta Corrente:	15 - Agência:

16 – Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021-SMS e que serão cumpridas.

Amaturá, de de 2021.

Assinatura e carimbo

**OBSERVAÇÕES.:**

01- A Proposta deverá ser apresenta junto com os documentos, em 02 (duas) via, Preferencialmente DIGITADA, sem rasuras, datada, assinada, carimbada e preenchidos todos os itens como exige o termo.

02- Os documentos devem ser apresentados na íntegra, atualizados e sem rasuras.

03- É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por whatsapp.

04- A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. Proposta de Credenciamento preenchida;

2. Curriculum Vitae atualizado;

3. RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;

4. Cópia da Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Medicina, conforme legislações vigentes;

5. Comprovação de Regularidade perante o Conselho Profissional do Estado a que for inscrito;

6. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional de Medicina;

7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

8. Certidão Negativa de Tributos Municipais onde presta serviço ou declaração de sua isenção;

9. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10. Certidão de Regularidade do FGTS;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;

13. Certidão Negativa Criminal das esferas estadual e federal;

14. Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do profissional, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;

15. Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:

- NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;

- NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA (caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida);

- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

16. Histórico de vínculo do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, caso tenha;

17. Ficha do CNES preenchida - ver item acima;

18. Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciados pelo próprio candidato);

**OBSERVAÇÕES:**

01 - Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.

02 - É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.

03 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato de Credenciamento:**

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMATURÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXX.**

**CREENCIANTE:O MUNICÍPIO DE AMATURÁ** , por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua 21 de Junho, nº 1746, Centro, Cep 69.620-000, Amaturá (AM), inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.628.723/0001-90, representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO** , brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade N° 0952537-8-SSP/AM e CPF N° 346.669.402-78, residente e domiciliado no Município de Amaturá - Amazonas a Rua José Eufrásio, nº 745, Cidade Nova, Cep 69.620-000, de acordo com atribuição de competência contida no inciso I do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Amaturá.

**CREENCIANTE: Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o n. XXXXX, residente e domiciliado xxxx.

com espeque no art. 25 da Lei nº8.666/93, e por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público é destinado a seleção, contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais médicos para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, especialmente no Hospital Frei Roberto de San Severino, nas Unidades Básica de Saúde - UBS Altina Gonçalves, Sérgio Pereira Pessoa, e Irmãos Ramires, Polo Base Nova Itália e São Francisco do Canimari, e outros locais de acordo com a necessidade e interesse da Administração.

1.2. O profissional habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação inicial, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

3.2. Para pagamento do serviço mensal, o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal e apresentar as certidões fiscais como:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais onde presta serviço;
- Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ XXX,XX (XXX) e mensal de R\$ XXX,XX (XXXX) que correrão por conta da dotação orçamentária da competência de 2020 e 2021 nos seguintes termos:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. DA CREDENCIANTE

5.1.1.A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital, e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
- Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
- Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

##### 5.2. DO CREDENCIADO

5.2.1. O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- Executar pessoalmente o objeto contratado, e não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros sob qualquer hipótese;
- Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;



- o) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- q) O CREDENCIADO, ora contratado, se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- s) Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá, sempre que observada a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUINTO: O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato, no que couber.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.

7.2. A multa será imposta ao CONTRATADO que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se inexecução parcial a falta injustificada superior a 03 (três) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida sob a média dia de falta;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se inexecução total a falta injustificada igual ou superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato que faltaria para cumprir.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

7.6. A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, a critério da CREDENCIANTE, independentemente de interposição judicial, e poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CREDENCIADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;

c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

e) A admissão de concursados.

unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Amaturá, Município de Amaturá, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Amaturá (AM), xxx de xxxxx de 2021.

Pelo CREDENCIADO	Pelo CREDENCIADO
JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO	xxxxxxx
Prefeito Municipal	CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Amaturá, de de 2021.

Assinatura e carimbo

#### ANEXO V

##### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Amaturá, de de 2021.

Assinatura e carimbo

#### ANEXO VI

##### DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA, junto à , onde ocupo o cargo de , e na carga horária de horas semanais, com admissão em / / . Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2021, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Amaturá, de de 2021.

Assinatura e carimbo

#### ANEXO VII

##### DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Amaturá.

Amaturá, de de 2021.

Assinatura e carimbo